DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 611/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2464/2015
PROTOCOLO	: 1575559
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Apuração de Responsabilidade**, efetuada no Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema, na gestão do **Sr. Eder Uilson França Lima**, inscrito no **CPF sob o n. º XXX.231.411-XX.**

Este Tribunal, por meio do **Acórdão "AC00 – G.ICN – 987/2015",** decidiu pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor de **200 (duzentas) UFERMS**.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 51.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta no **Acórdão "AC00 – G. ICN – 987/2015"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa

regimental imposta, conforme demonstrado no termo da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 51.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n. º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n. º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - Determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) **Em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (Grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à **Apuração de Responsabilidade**, efetuada no Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema, devido à quitação de multa regimental efetuada pelo Sr. **Eder Uilson França Lima**, inscrito no **CPF sob o n. º XXX.231.411-XX**, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados,

observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA